



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e demais Vereadores:

Encaminho em anexo, Projeto de Lei que versa sobre a Instituição do Apadrinhamento Afetivo no Município de Guaçuí/ES.

Atualmente, há um crescente aumento de crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Municipal “Silvia Riva do Carmo”, sem vislumbrar a possibilidade de retorno ao seio de sua família biológica ou de serem inseridas em uma família substituta, por meio de adoção.

Muitas dessas crianças e adolescentes estão sem referência familiar, sem vínculo afetivo com alguém, sem expectativa de melhoria na sua qualidade de vida, cultivando um sentimento de solidão e abandono, gerado pelas condições de rejeição, maus tratos, falta de afeto, cuidados e privações que vivenciaram no seio de suas famílias biológicas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao considerar sua condição especial de pessoa em desenvolvimento a quem se deve prioridade absoluta do Estado, reconhece crianças e adolescentes brasileiros, sem distinção de raça, cor ou classe social, como sujeitos de direitos e deveres.

O Estatuto dispõe ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como refere os direitos à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Já o art. 226 da CR/88, preceitua que o Estatuto compreende que a instituição familiar é a base da sociedade, sendo indispensável à organização social, sendo que, na ausência ou na incapacidade desta em entender crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e deveres, cabe ao Estado acolhê-los e propiciar as condições para seu desenvolvimento integral.

Diante dessa realidade, de que é responsabilidade da família, do estado e da sociedade zelar pelas crianças e adolescentes, é que solicito a implantação do projeto de apadrinhamento, que é voltado às crianças e adolescentes que vivem em abrigos, cuja as possibilidades de reintegração familiar ou adoção são remotas.

Tal intuito, visa desenvolver ações e estratégias para estimular a manutenção de vínculo afetivo entre os abrigados e os padrinhos, que neste caso, são voluntários, os quais serão capazes de oferecer aos menores certa referência familiar, e mais do que isto, de proporcionar apoio material e principalmente afetivo a eles, através do contato direto com o mesmos, dando-lhes carinho e atenção, suprimindo ou pelos menos tentando suprir suas carências sentimentais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

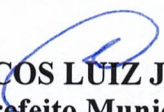
Neste sentido, se trata de uma oportunidade de resgatar o direito da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, ampliando desta forma, as suas referências, oferecendo a oportunidade de se relacionar dentro de um outro ambiente, mais propício de exemplos de participação familiar e de cidadania dentro da sociedade.

Assim sendo, esta administração preocupada como a situação dessas crianças e adolescentes que estão no Abrigo Municipal Silva Riva do Carmo, resolveu editar o presente Projeto de Lei que cria o Programa de Apadrinhamento Afetivo, através do Projeto “Apadrinhamento: Tecendo Sonhos”, e assim, dando-lhes uma oportunidade real de vivência familiar.

Tal projeto visa também, captar, mobilizar, capacitar e acompanhar os voluntários que se disponham a ser padrinhos ou madrinhas afetivos de crianças e adolescentes institucionalizados.

Por todos os motivos aqui exposto, é que solicito a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui o Apadrinhamento Afetivo no Município de Guaçuí/ES.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Guaçuí, o Projeto “Apadrinhamento: Tecendo Sonhos”, com a finalidade de proporcionar ajuda material, prestacional ou afetiva às crianças e aos adolescentes com processos na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Guaçuí-ES que se encontram institucionalizadas.

Art. 2º. Serão apadrinhadas as crianças acima de 7 (sete) anos e adolescentes destituídos ou suspensos juridicamente do poder familiar, com remotas possibilidades de serem reintegrados à família de origem ou extensa e de inserção em família substituta.

Parágrafo único. Crianças menores de 7 (sete) anos de idade poderão participar do projeto de apadrinhamento afetivo, devidamente autorizadas judicialmente, se estiverem com o poder familiar suspenso ou destituído e apresentarem condições de saúde especiais que dificultem sua colocação em família substituta na forma de adoção.

Art. 3º. O Projeto “Apadrinhamento: Tecendo Sonhos” será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, executado pela Coordenação e Equipe Técnica do Abrigo Institucional “Silvia Riva do Carmo”, e parceria com o Sistema de Garantia de Direitos da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Guaçuí-ES.

Parágrafo único. A Equipe técnica responsável pela execução será composta por 01 coordenador e 02 técnicos de nível superior, preferencialmente com formação na área de serviço social, psicologia e pedagogia.

Art. 4º. A Equipe de Execução do Projeto “Apadrinhamento: Tecendo Sonhos” receberá os pedidos de habilitação e encaminhará para a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Guaçuí-ES que os deferirá ou não.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do pedido de habilitação, será emitido um certificado de apadrinhamento e termo de compromisso, e far-se-á a inclusão do postulante no cadastro de padrinhos.

Art. 5º. O Projeto “Apadrinhamento: Tecendo Sonhos” contará com os seguintes tipos de apadrinhamento, baseado na necessidade da criança e do adolescente e na oportunidade dos padrinhos:

I - Padrinho Afetivo: é aquele que visita regularmente a criança ou adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia. O apadrinhamento afetivo só poderá ser feito para crianças e adolescentes com possibilidades remotas de adoção. O padrinho afetivo poderá retirar o afilhado ou afilhada da instituição de acolhimento acordado, ~~previamente, mediante autorização do Coordenador e ciência do Juiz de Direito. Deverá ainda~~





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

participar de capacitações semestrais e rodas de conversas bimestrais para troca de experiências;

II - padrinho prestador de serviços: consiste no profissional ou empresas que, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, se cadastrem para atender as crianças e adolescentes participantes do projeto conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade.

III - padrinho provedor: é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, tratamento médico ou psicológico especializados e até mesmo contribuição mensal em dinheiro para a instituição de acolhimento.

Art. 6º. Para se cadastrar, o pretendente deverá procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda e preencher a respectiva ficha, apresentando fotocópias dos documentos pessoais e do cônjuge, caso seja casado, além de comprovante de residência e certidão negativa de antecedentes criminais.

Parágrafo único. É vedada a habilitação para apadrinhamento afetivo de pessoas postulantes à adoção. Nesse sentido, no ato do cadastro deve ser apresentada certidão da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Guaçuí-ES comprovando que o(a) postulante não tem processo de adoção em trâmite.

Art. 7º. No caso do apadrinhamento afetivo será realizado um estudo psicossocial com os requerentes pela Equipe Técnica.

Art. 8º. Aprovado o cadastro, o padrinho ou a madrinha será chamado pela equipe de execução do programa para orientações quanto à criança ou adolescente que estará apadrinhando.

Parágrafo único. O padrinho ou a madrinha serão autorizados a entrar na instituição para conhecer as crianças e os adolescentes aptos ao apadrinhamento, acompanhados da Equipe Técnica da instituição e do programa.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador do Projeto “Apadrinhamento: Tecendo Sonhos”:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Projeto “Apadrinhamento: Tecendo Sonhos”;

II - determinar todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do Projeto “Apadrinhamento: Tecendo Sonhos”;

III - interromper ou suspender a condição de padrinho, quando houver descumprimento dos acordos pré-estabelecidos.

Art. 10. São atribuições da Equipe Técnica:

I – prestar as orientações necessárias para preparar as pessoas cadastradas para o apadrinhamento;

II - oportunizar a construção de vínculos entre os padrinhos e os afilhados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

III - informar o início do apadrinhamento e sua modalidade, mediante comunicação escrita juntada ao processo;

IV - orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos periódicos a serem juntados ao processo;

V - propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao Juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado;

VI - divulgar o Projeto “Apadrinhamento: Tecendo Sonhos”;

VII - desempenhar as demais atribuições relacionadas ao Projeto “Apadrinhamento: Tecendo Sonhos”.

Art. 11. São deveres dos padrinhos:

I – Cumprir os termos pré-estabelecidos com a equipe de execução do projeto, tais como: visitas, horários, compromissos entre outros;

II – Participar das capacitações ofertadas pela equipe de execução do projeto;

III – Relatar à equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convívio;

IV - seguir as orientações técnicas da Equipe de execução do Projeto.

Art. 12. Condicionalidades para o apadrinhamento:

I – Não ser postulante à adoção, comprovável por meio de certidão emitida pela Vara da infância e da juventude da Comarca de Guaçuí-ES;

II – Residir na Comarca de Guaçuí;

III – Consentir visitas técnicas na residência do(a) postulante a padrinho/madrinha.

Art. 13. Os pedidos de apadrinhamento de crianças e adolescentes do Serviço de Acolhimento Institucional do Município se processarão perante a Técnica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, devendo ser oficiado ao Juízo da Comarca responsável pelo processo da criança ou adolescente institucionalizado.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 24 de fevereiro de 2021.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

